



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.202, DE 21 DE JULHO DE 1.999

"Dispõe sobre afixação de datas em produtos alimentícios de
"Obriga o Executivo Municipal a fazer constar dos carnês de
pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU,
os débitos anteriores".

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

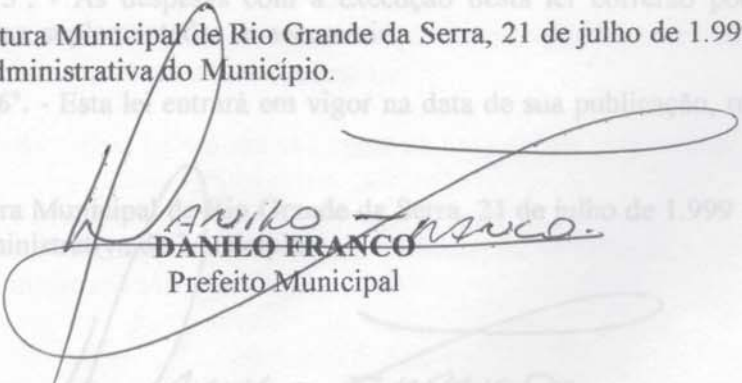
Lei n.º 1.202, de 21 de julho de 1999, que dispõe sobre afixação e confecção própria, são obrigados a fixar nas embalagens e em lugar visível as datas
de fabricação e de validade dos produtos.

Artigo 1º. - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a fazer constar nos
respectivos carnês de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os débitos
anteriores, referentes ao próprio Imposto e às Taxas, constando o tributo e o ano fiscal em débito.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de julho de 1.999- 35º. - Ano
de Emancipação Política-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei n.º 058.05.99=CM
Autógrafo n.º 069.07.99=CM
Processo n.º 749/99=PM